

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2004

(\*) Portaria/MEC nº 3.113, publicada no Diário Oficial da União de 06/10/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|  |                          |                                 |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Teresa Martin  |                          | <b>UF:</b> SP                   |
| <b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES1.081/2000, que trata da transferência de mantença dos cursos ministrados pela Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense, mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura, para as Faculdades Integradas Teresa Martin, mantidas pelo Instituto Educacional Teresa Martin |                          |                                 |
| <b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez  |                          |                                 |
| <b>PROCESSO N°</b> 23000.006374/99-84  |                          |                                 |
| <b>PARECER N°</b><br>CNE/CES 178/2004  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>7/7/2004 |

#### I – RELATÓRIO

Em 17 de maio de 1999, o Instituto Educacional Teresa Martin, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, solicitou transferência de mantença, para a sua instituição, de cursos da Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense, mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura, também com sede em São Paulo.

O Parecer CNE/CES 1.081/2000, da conselheira Eunice Ribeiro Durham, manifestou-se favorável à transferência dos cursos de Estudos Sociais, com as habilitações História e Geografia, de Pedagogia e de Administração, com as habilitações Marketing e Turismo. A transferência dos referidos cursos foi homologada e autorizada pela Portaria Ministerial 51/2001, (DOU N 8-E, de 11 de janeiro de 2001, Secção 1, pág. 37) nos seguintes termos :

*Art. 1 Aprovar a tranferência de mantença dos cursos de Estudos Sociais, com as habilitações História, Geografia, de Pedagogia e de Administração, com as habilitações Marketing e Turismo, da Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense, mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura, para as Faculdades Integradas Teresa Martin, mantidas pelo Instituto Educacional Teresa Martin, todos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.*

Em 07 de outubro de 2003, a diretora presidente da instituição dirigiu-se ao Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC informando que, nos termos do que consta do ato legal de autorização – Portaria Ministerial 1.406/98, publicada no DOU 24/12/98, e na Informação 118/2000-CGLNES/SESu/MEC, Turismo é um curso distinto e não habilitação do curso de Administração, conforme consta na Portaria Ministerial 51/2001. Informa, ainda, que a retificação faz-se necessária para a inclusão da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, autorizada pela Portaria Ministerial 873/2000 (DOU 122-E, de 27/06/2000, Seção 1, pág.6) para funcionar na Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense e que teve a mantença também transferida para o Instituto Educacional Teresa Martin.

Lembra, outrossim, que essa solicitação já havia sido feita ao Secretário da SESu, em 06 de março de 2001, através do Documento 003449/2001-19 e solicita o arquivamento desse documento.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 1.081/2000, para que conste do mesmo a habilitação Comércio Exterior, com a conseqüente retificação da Portaria 51/2001, cujo art. 1º passará a ter a seguinte redação:

Art. 1 Aprovar a transferência de manutenção dos cursos de Estudos Sociais, com as habilitações História, Geografia, de Pedagogia, de Administração, com as habilitações Marketing e Comércio Exterior e, de Turismo, da Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense, mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura, para as Faculdades Integradas Teresa Martin, mantidas pelo Instituto Educacional Teresa Martin, todos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 7 de julho de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente